

## **PARECER N° , DE 2015**

SF/15089.37445-19

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.*

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

Nos termos do projeto, a Frente visa a defender os interesses da Amazônia Legal, priorizar o desenvolvimento sustentável, proteger os recursos naturais e os interesses socioeconômicos da região, promover o debate sobre políticas públicas voltadas para a área e sobre as proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal.

A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, mas poderá, por conveniência e necessidade, reunir-se em outro local. Será integrada inicialmente pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Senado Federal.

A Frente rege-se por seu regulamento interno, observado o disposto no Regimento Interno do Senado Federal. Até que esse regimento

interno seja aprovado, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes.

Na justificação, a autora destaca que a Amazônia Legal corresponde a 59% do território brasileiro e perfaz mais de 5 milhões de quilômetros quadrados, onde vivem 46% da população indígena brasileira. Além disso, é uma região com um significativo potencial de recursos naturais ainda não explorados, que abriga imensas quantidades de minérios, terras agricultáveis e recursos hídricos, com alto potencial energético.

Acrescenta que a exploração dessa região brasileira, nas últimas décadas, somada ao modelo tradicional de ocupação do território, causou um aumento exponencial das taxas de desmatamento e perda da biodiversidade, razão pela qual há urgência em debater a conservação e o uso dos recursos naturais da Amazônia Legal e de discutir e repensar as políticas de desenvolvimento sustentável da região.

Enviada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a proposição recebeu substitutivo que amplia o escopo inicial do projeto, para também estabelecer normas gerais para a constituição de frentes parlamentares nesta Casa Legislativa. Nos termos do substitutivo, fica criado o registro de Frente Parlamentar perante a Mesa do Senado Federal, que deverá ser instruído com a ata da fundação e o estatuto para que a frente parlamentar possa requerer a utilização do espaço físico desta Casa para suas atividades, bem como ser objeto de divulgação pelos meios de comunicação do Senado Federal.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Diretora, nos termos do inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, oferecer parecer à proposição.

O Projeto de Resolução nº 23, de 2014, que trata de matéria de interesse interno do Senado Federal, não apresenta vício de constitucionalidade ou de juridicidade.



SF/15089.37445-19

  
SF/15089.37445-19

Como ficou consignado no parecer da CDR, já funcionaram ou funcionam no Congresso Nacional inúmeras frentes parlamentares, que cumprem papel relevante nos debates parlamentares, seja para amplificar o debate sobre temas importantes e específicos, tais como saúde, educação, segurança pública, seja para tratar de assuntos regionais que ocupam papel central nos debates brasileiros, como o de que ora se trata.

Juridicamente, por se tratar de uma associação entre parlamentares para fins comuns, a formação da frente parlamentar prescinde da apresentação e aprovação de projeto de resolução com esse teor, bastando um requerimento à Mesa Diretora nesse sentido.

No entanto, entendo que não há óbice à aprovação da proposição, uma vez que esta Casa Legislativa tem optado por manejá-la esse instrumento para a criação de frentes parlamentares, tendo sido, inclusive recentemente editadas as Resoluções nºs 5 e 13, de 2005, que instituem, respectivamente, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Profissionalizante e a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.

Ademais, como consta do parecer da CDR, se a espécie legislativa denominada Resolução pode o mais, quanto a essa matéria, certamente pode o menos, que é o tema de que aqui se trata.

Todavia, a fim de manter coerência com as referidas Resoluções já aprovadas por esta Casa sobre o tema, considero inoportuno reunir, em uma só proposição legislativa, dispositivos que fixam normas gerais para a constituição de frentes parlamentares, bem como que criam a Frente Parlamentar específica da Amazônia Legal.

Dessa forma, julgo mais adequado levar adiante exclusivamente a proposta inicial da nobre Senadora Vanessa Grazziotin, restrita à criação da referida Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15089.37445-19  
|||||